

## **ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 010/2023**

*Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a Presidência da Exma. Sra. Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues. Presentes, também, a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias, o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência do Cons. Kleber Dantas Eulálio (Portaria nº 113/2023 de 27/02/2023, publicada na página 14 do DOE TCE/PI nº 040/2023 de 1º/03/2023), o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador Plínio Valente Ramos Neto.*

### **EXPEDIENTE**

*Não houve matéria.*

### **OUTRAS MATÉRIAS**

*Não houve matéria.*

### **PROCESSOS APRECIADO E JULGADOS**

#### **RELATADOS PELA CONS.<sup>a</sup> FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**

**DECISÃO Nº 138/2023. TC/012335/2021 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020).**

**QUANTO ÀS CONTAS DE GESTÃO: CÂMARA MUNICIPAL.** Presidente: Antônio José Gonçalves da Silva. Advogada(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345) –

(Procuração: fl. 02 da peça 29). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 06, a informação da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 14, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 18, o contraditório da Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas 4 – DFCONTAS 4, às fls. 01/14 da peça 21, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 24, a sustentação oral da Advogada Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345), que se reportou às falhas apontadas, o voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/16 da peça 32, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Antônio José Gonçalves da Silva** (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de determinação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao(à) **atual gestor(a) da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO-PI** para que proceda, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, à atualização do Portal Institucional de Transparência Pública de forma a disponibilizar todas as informações e documentos aos cidadãos, sob pena de aplicação de multa adicional, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019. **Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

DECISÃO Nº 139/2023. TC/016726/2020 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). QUANTO ÀS CONTAS DE GESTÃO: PREFEITURA MUNICIPAL. Prefeito: Tairo Moura Mesquita. Advogado(s): Débora Nunes Martins (OAB/PI nº 5.383) – (sem procuração nos autos; petição à peça 41); e Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77) – (sem procuração nos autos; petição à peça 44). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/44 da peça 09, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 21, o contraditório da Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratos 3 – DFContratos 3, às fls. 01/39 da peça 34, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/27 da peça 37, a sustentação oral da Advogada Débora Nunes Martins (OAB/PI nº 5.383), que se reportou às falhas apontadas, o voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/25 da peça 45, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Tairo Moura Mesquita** (Prefeito Municipal), no valor correspondente a **2.000 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)**. Gestor: Cláudio Andrade Leal. Advogado(s): Débora Nunes Martins (OAB/PI nº 5.383) e outros – (Procuração: fl. 02 da peça 23). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/44 da peça 09, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 21, o contraditório da Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratos 3 – DFContratos 3, às fls. 01/39 da peça 34, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/27 da peça 37, a sustentação

oral da Advogada Débora Nunes Martins (OAB/PI nº 5.383), que se reportou às falhas apontadas, o voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/25 da peça 45, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Cláudio Andrade Leal** (gestor do FUNDEB), no valor correspondente a **250 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), em razão do conjunto de ocorrências elencadas no voto da Relatora, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)**. Gestora: Bruna Lara Carvalho Monteiro Mesquita. Advogado(s): Débora Nunes Martins (OAB/PI nº 5.383) e outros – (Procuração: fl. 04 da peça 23). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/44 da peça 09, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 21, o contraditório da Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratos 3 – DFContratos 3, às fls. 01/39 da peça 34, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/27 da peça 37, a sustentação oral da Advogada Débora Nunes Martins (OAB/PI nº 5.383), que se reportou às falhas apontadas, o voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/25 da peça 45, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Bruna Lara Carvalho Monteiro Mesquita** (gestor do FMS), no valor correspondente a **250 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), em razão do conjunto de ocorrências elencadas no voto da Relatora, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14),

no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)**. Gestora: Maria Alcione de Carvalho Sousa. Advogado(s): Débora Nunes Martins (OAB/PI nº 5.383) e outros – (Procuração: fl. 01 da peça 23). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/44 da peça 09, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 21, o contraditório da Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratos 3 – DFContratos 3, às fls. 01/39 da peça 34, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/27 da peça 37, a sustentação oral da Advogada Débora Nunes Martins (OAB/PI nº 5.383), que se reportou às falhas apontadas, o voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/25 da peça 45, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Maria Alcione de Carvalho Sousa** (gestora do FMAS), no valor correspondente a **150 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), em razão do conjunto de ocorrências elencadas no voto da Relatora, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). **UNIDADE MISTA DE SAÚDE ROSALINA PASSOS (UMS)**. Gestor: Thiago Wesley Andrade. Advogado(s): Débora Nunes Martins (OAB/PI nº 5.383) e outros – (Procuração: fl. 03 da peça 23). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/44 da peça 09, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 21, o contraditório da Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratos 3 – DFContratos 3, às fls. 01/39 da peça 34, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/27 da peça 37, a sustentação oral da Advogada Débora Nunes Martins (OAB/PI nº 5.383), que se reportou às falhas apontadas, o voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/25 da peça

45, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Thiago Wesley Andrade** (gestor da UMS), no valor correspondente a **150 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), em razão do conjunto de ocorrências elencadas no voto da Relatora, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). **Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

#### **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**DECISÃO Nº 140/2023. TC/012282/2020 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020).**  
Responsável(is): Onélio Carvalho dos Santos – Prefeito Municipal; empresa **CONSTRUMAX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**; e Thiago Marcus Sousa Santos – Sócio-administrador da empresa **CONSTRUMAX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**. Advogado(s): Herbert Barbosa Ribeiro (OAB/PI nº 12.090) – (Procuração: Onélio Carvalho dos Santos/Prefeito Municipal – fl. 02 da peça 39); Valmir Martins Falcão Sobrinho (OAB/PI nº 3.706) e outros – (Procuração: Onélio Carvalho dos Santos/Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 54 e fl. 01 da peça 58); e Nelson de Carvalho Almeida Alencar (OAB/PI nº 18.437) e outros – (Procuração: Thiago Marcus Sousa Santos/Sócio-administrador da empresa **CONSTRUMAX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** – fl. 01 da peça 30). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação da Relatora Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (fl. 01 do despacho DES-1233/2023 das

peças 57 a 59), **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), conforme requerimento do Advogado Valmir Martins Falcão Sobrinho (OAB/PI nº 3.706), protocolado sob o número 004671/2023 (fl. 01 das peças 57 a 59). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 09/05/2023. Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

## REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 141/2023. TC/005861/2022 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022). Objeto: supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 005/2022, cuja finalidade é a contratação de pessoa jurídica para aquisição de medicamentos, materiais/equipamentos hospitalares e odontológicos. Representado(s): Joaquim Júlio Coelho – Prefeito Municipal; e Mauro Lopes e Silva – Pregoeiro. Representante(s): sigiloso. Advogada(s) do(s) Representado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) – (Sem Procuração nos autos: Joaquim Júlio Coelho/Prefeito Municipal; petições às fls. 01/03 da peça 11 e fls. 01/03 da peça 29); e Nádia Carolina Santiago de Sousa Madeira (OAB/PI nº 10.546) – (Sem Procuração nos autos: Mauro Lopes e Silva/Pregoeiro; petição às fls. 01/02 da peça 12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial de Representação, às fls. 01/14 da peça 01, as certidões da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 13 e fl. 01 da peça 37, a Decisão Monocrática nº 160/2022-GFI, às fls. 01/05 da peça 15, o contraditório da Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratos 4 – DFCONTRATOS 4, às fls. 01/08 da peça 40, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 43, o voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/06 da peça 47, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto da Relatora,

pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência parcial** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao Sr. **Mauro Lopes e Silva** (Pregoeiro), no valor correspondente a **500 UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, I da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). **Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jayson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

#### **ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO**

**DECISÃO Nº 142/2023. TC/015360/2022 – ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO (ACÓRDÃO TCE/PI Nº 1.821/2019), EXARADA NO ÂMBITO DO PROCESSO TC/016796/2017 (ADMISSÃO DE PESSOAL DA PEFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL-PI, PROCESSO SELETIVO/EDITAL Nº 001/2017).** Responsável (pelo cumprimento da decisão): Gilson Dias de Macedo Filho – Prefeito Municipal. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) - (Sem procuração nos autos: Gilson Dias de Macedo Filho/Prefeito municipal; petição às fls. 01/03 da peça 05). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão TCE/PI nº 1.821/2019, às fls. 01/02 da peça 01 do processo TC/015360/2022, os Ofícios nºs 148/21-SS/DCP de 05/03/2021 e 452/21-SS/DCP de 02/08/2021, à fl. 04 da peça 01 e fl. 06 da peça 01 do processo TC/015360/2022, as certidões da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 05 da peça 01 e fl. 07 da peça 01 do processo TC/015360/2022, o relatório complementar em processo de admissão da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal – DFAD, às fls. 08/09 da peça 01 do processo TC/015360/2022, o termo de encaminhamento da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões – DACD, à fl. 01 da peça 03, a manifestação do Ministério Público

de Contas, às fls. 01/03 da peça 04, o voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/04 da peça 15 do processo TC/015360/2022, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto da Relatora, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Gilson Dias de Macedo Filho** (Prefeito Municipal), no valor correspondente a **3.000 UFR-PI** (art. 79, III da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, IV da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). **Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

## **RELATADOS PELA CONS.<sup>a</sup> REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**

DECISÃO Nº 143/2023. TC/012338/2021 – **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). QUANTO ÀS CONTAS DE GESTÃO: CÂMARA MUNICIPAL.** Presidente: Francisco de Moura Matildes. Advogado(s): José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761) – (Procuração: fl. 01 da peça 26). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da peça 04, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 12, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/09 da peça 18, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/10 da peça 20, a sustentação oral do Advogado José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761), que se reportou às

falhas apontadas, o voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias, às fls. 01/11 da peça 31, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora, “por compreender que as falhas remanescentes, ainda que necessitem de uma maior atenção do Gestor para que não se tornem reincidentes, não possuem robustez para definir o julgamento de irregularidade das contas de Gestão sob análise”. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Francisco de Moura Matildes** (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a **600 UFR-PI** (art. 79, I, II e V da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II, III e VI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de recomendação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao **atual gestor da CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO-PI**, nos seguintes termos: a) Que seja atualizado o Portal da Transparência conforme Lei nº 131/2009 ou Lei de Transparência, art. 48 e 48-A, da LC nº 101/00 ou Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e Lei nº 12.527/2011 ou Lei de Acesso à Informação – LAI; b) Que realize **concurso público** para provimento de cargo efetivo na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Lagoa do Sítio-PI; c) Que nomeie para o cargo de Controlador Interno, um servidor efetivo, como determina a legislação vigente, ato contínuo à homologação do concurso público e ao provimento de cargo efetivo no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Lagoa do Sítio-PI. **CONTROLADORIA INTERNA**. Controladora Interna: Michelle de França Paiva Lima Verde. Advogado(s): José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761) – (sem procuração nos autos). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da peça 04, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 12, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às

fls. 01/09 da peça 18, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/10 da peça 20, a sustentação oral do Advogado José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761), que se reportou às falhas apontadas, o voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias, às fls. 01/11 da peça 31, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto da Relatora, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Michelle de França Paiva Lima Verde** (Controladora), no valor correspondente a **100 UFR-PI** (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). **Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO**

DECISÃO Nº 144/2023. **TC/016948/2020 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL.** Prefeito: Valkir Nunes de Oliveira. Advogado(s): Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) – (sem procuração nos autos). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/35 da peça 25, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 31, o relatório de contraditório simplificado da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fl. 01/03 da peça 34, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/13 da peça 36, a sustentação oral do Advogado Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083), que se reportou às falhas apontadas, o voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias, às fls. 01/03 da peça 43, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira

Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora, “por compreender que os argumentos e fundamentos apresentados quando da sustentação oral foram suficientes para sanar parte das irregularidades identificadas pela DFAM no Relatório de Fiscalização”. **Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

#### **REPRESENTAÇÃO**

DECISÃO Nº 145/2023. **TC/010585/2021 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)**. Objeto: supostas irregularidades no tocante ao processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 001/2021, Processo Administrativo nº 054/2021. Representado(s): Miguel Rodrigues de Moura – Prefeito Municipal; e Daniel Carlos Monteiro – Presidente da Comissão de Licitação. Representante(s): empresa SERVIÇOS E CONSULTORIA IDEAL EIRELLI – EPP (CNPJ nº.17.921.053/0001-48). Advogado(s) do(s) Representado(s): Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto (OAB/PI nº 10.268) – (Procuração: Miguel Rodrigues de Moura/Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 10); Daniel Carlos Monteiro/Presidente da Comissão de Licitação – fl. 01 da peça 22). Advogado(s) do(s) Representante(s): Márcio José de Carvalho Isidoro (OAB/PI nº 6.240) e outro – (Procuração: empresa SERVIÇOS E CONSULTORIA IDEAL EIRELLI – EPP (CNPJ nº.17.921.053/0001-48) – fl. 16 da peça 01). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Petição Inicial de Representação, às fls. 01/68 da peça 01, as certidões da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 08 e fl. 01 da peça 35, o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/12 da peça 25, o contraditório da Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratos 4 – DFCONTRATOS 4, às fls. 01/03 da peça 41, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04

da peça 44, o voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias, às fls. 01/03 da peça 50, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto da Relatora, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **improcedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI n° 13 de 23/01/14), com o seu consequente arquivamento. **Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

## DENÚNCIA

DECISÃO N° 146/2023. **TC/007984/2022 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022).** Objeto: supostas irregularidades na contratação de duas bandas de forró com sobrepreço, sem licitação, para comemoração dos festejos do município de Marcos Parente-PI. Denunciado(s): Gedison Alves Rodrigues – Prefeito Municipal. Denunciante(s): sigiloso. Advogado(s) dos Denunciado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI n° 11.687) – (Procuração: Gedison Alves Rodrigues/Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o memorando n° 063/2022 – MPC-PI/PJ-PG, às fls. 01/13 da peça 01, o relatório de denúncia da III divisão técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/06 da peça 05, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 18, o contraditório da Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratos 4 – DFCONTRATOS 4, às fls. 01/10 da peça 23, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 26, a sustentação oral do Advogado Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI n° 11.687), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias, às fls. 01/05 da peça 30, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério público de Contas e nos termos do voto da Relatora, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **procedência parcial** (art. 226 da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno,

republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Gedison Alves Rodrigues** (Prefeito Municipal), “responsável pelos atos de gestão das contratações em comento”, no valor correspondente a **500 UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, I da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de recomendação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao(à) **atual gestor(a) da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE-PI**, para que, nos procedimentos de inexigibilidade para contratação de shows artísticos, examine com maior amplitude notas fiscais e contratos de shows, com observância dos critérios temporal (proximidade da época) e de localidade (proximidade de região), daquele mesmo profissional/banda, buscando com maior zelo, em atendimento ao princípio da economicidade, verificar se o valor ora proposto é compatível com o que vinha sendo praticado. **Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

#### **ADMISSÃO DE PESSOAL**

DECISÃO Nº 147/2023. TC/001135/2020 – **ADMISSÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI (CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2020)**. Responsável(is): Luiz Cardoso de Oliveira Neto – ex-Prefeito Municipal; e José Henrique de Oliveira Alves – atual Prefeito Municipal. Advogada(s): Francysllanne Roberta Lima Ferreira (OAB/PI nº 6.541) – (sem procuração nos autos: Luiz Cardoso de Oliveira Neto/ex-Prefeito Municipal; petição à peça 20). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação inicial em fiscalização de concurso da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal, às fls. 01/05 da peça 11, as certidões da Divisão

de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 16, fl. 01 da peça 34 e fl. 01 da peça 55, a informação após contraditório em processo de admissão da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal, às fls. 01/07 da peça 27, o relatório de contraditório em fiscalização de concurso público da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal, às fls. 01/16 da peça 49, o relatório complementar em fiscalização de concurso público da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal, às fls. 01/04 da peça 61, a informação do Núcleo de Gestão de Informações Estratégicas, às fls. 01/03 da peça 68, a certidão da Seção de Controle e Certificação de Prazos, à fl. 01 da peça 76, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 28, fls. 01/10 da peça 50, fl. 01 da peça 58, fl. 01 da peça 64, fls. 01/02 da peça 71, fls. 01/02 da peça 80 e fl. 01 da peça 83, o voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias, às fls. 01/04 da peça 90, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação ministerial e nos termos do voto da Relatora, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **José Henrique de Oliveira Alves** (atual Prefeito Municipal), no valor correspondente a **100 UFR-PI** (art. 79, III da Lei Estadual nº 5.888/09), “em razão do não atendimento às notificações/intimações deste Tribunal acerca do referido certame”, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo **arquivamento do processo**, por ausência de interesse da gestão municipal em dar continuidade ao Concurso Público. **Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

## **INSPEÇÃO**

**DECISÃO Nº 148/2023. TC/004566/2022 – INSPEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019).** Objeto: inspeção autuada por

determinação contida no Acórdão nº 662/2021-SPC, para apuração do valor do sobrepreço referente à contratação de escavadeira hidráulica, verificado pela divisão técnica na análise da Denúncia TC/017513/2019. Responsável(is): Gilberto José de Melo – Prefeito Municipal. Advogada(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) – (sem procuração nos autos: Gilberto José de Melo/Prefeito Municipal; petição à peça 13); e Blenda Lima Cunha (OAB/PI nº 16.633) – (substabelecimento com reserva de poderes: Gilberto José de Melo/Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 26). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação da Relatora Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias (fl. 01 do despacho DES-200/2023 da peça 24), **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), conforme requerimento da Advogada Blenda Lima Cunha (OAB/PI nº 16.633), protocolado sob o número 004707/2023 (fl. 01 da peça 24). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 09/05/2023**. **Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

#### **ADMISSÃO DE PESSOAL**

DECISÃO Nº 149/2023. TC/005032/2020 – **ADMISSÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS-PI (CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2016)**. Fase Fiscalizatória: Registro dos Atos de Nomeação de Pessoal Efetivo (art. 10 da Resolução TCE/PI nº 23/2016), oriundos do Concurso Público-Edital nº 001/2016. Responsável(is): Carlos Alberto Lages Monte – Prefeito Municipal. Advogado(s): Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968) – (procuração: Carlos Alberto Lages Monte/Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 48). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, **retirar de pauta o presente processo** (art. 82, XI da

Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), devendo o mesmo compor a pauta de julgamento da sessão subsequente ao término do período de afastamento legal do Relator (gozo de licença prêmio – período de 08/05 a 06/06/2023). **Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

## **RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**

DECISÃO Nº 150/2023. TC/016767/2020 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). QUANTO ÀS CONTAS DE GESTÃO: CÂMARA MUNICIPAL. Presidente: José Geraldo Alencar Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/20 da peça 01, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 22, o contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3, às fls. 01/13 da peça 27, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/10 da peça 29, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/09 da peça 32, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **José Geraldo Alencar Filho** (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a **500 UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art.

384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de recomendação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), ao(à) **atual gestor(a) da CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI**, nos seguintes termos: a) Observar o sistema constitucional e legal quando da elaboração do normativo fixador dos subsídios dos vereadores, sobretudo o art. 31, § 1º da CE/89; b) Proceder a emissão de relatórios fundamentados e imparciais, apontando as falhas/irregularidades cometidas pela gestão da Câmara Municipal, bem como notificar o órgão de controle externo do TCE para as devidas providências. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo **encaminhamento** do Acórdão que vier a ser prolatado, bem como do Voto e Relatório que o fundamentam, além do Relatório da Unidade Técnica, ao órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Parnaíba-PI para que acompanhe e fiscalize a adoção das medidas saneadoras e evite a reincidência dessas irregularidades. **Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**

**DECISÃO Nº 151/2023. TC/020335/2021 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021).**  
Responsável(is): Jorismar José da Rocha – Prefeitura Municipal; Francisca Anatólia de Carvalho Rocha – FUNDEB; Maria Amélia Lima de Sá – FMS; e Maria de Lourdes da Silva – FMAS. Advogado(s): Gyselly Nunes de Oliveira (OAB/PI nº 21.612) – (Substabelecimento sem reserva de poderes: Jorismar José da Rocha/Prefeitura Municipal – fl. 01 da peça 45); e Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI 5.952) – (Procuração: Francisca Anatólia de Carvalho Rocha/FUNDEB – fl. 01 da peça 25; Maria de Lourdes da Silva/FMAS – fl. 01 da peça 26). Considerando o requerimento da Advogada Gyselly Nunes de Oliveira (OAB/PI nº 21.612), protocolado sob o número 004744/2023 (fls.

01/02 da peça 44, fl. 01 da peça 45 e fl. 01 da peça 46), decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (fl. 01 do despacho DES-8361/2023 das peças 44 a 46), **retirar de pauta o presente processo** (art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) para **que ele componha a Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 20/06/2023**. **Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

#### REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 152/2023. TC/011452/2022 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021). Objeto: supostas irregularidades no tocante ao Pregão Presencial nº 043/2021. Representado(s): Jorismar José da Rocha – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Gyselly Nunes de Oliveira (OAB/PI nº 21.612) – (Substabelecimento sem reserva de poderes: Jorismar José da Rocha/Prefeito Municipal – à fl. 01 da peça 31). Considerando o requerimento da Advogada Gyselly Nunes de Oliveira (OAB/PI nº 21.612), protocolado sob o número 004747/2023 (fls. 01/02 da peça 30, fl. 01 da peça 31 e fl. 01 da peça 32), decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, **retirar de pauta o presente processo** (art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) para **que ele componha a Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 20/06/2023**. **Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

DECISÃO Nº 153/2023. **TC/015490/2021 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)**. Objeto: supostas irregularidades na Administração Municipal (Contratação de escritório para prestação de serviços advocatícios – cláusula AD EXITUM). Representado(s): Pedro Teixeira Júnior – Prefeito Municipal; e empresa **HANS MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ nº 26.479.656/0001-22)**. Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí – MPC/PI. Advogado(s): Francisco Ferreira de Almeida Júnior (OAB/PI nº 12.973) – (Procuração: empresa HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL-EIRELLI-EPP-CNPJ nº 18.918.807/0001-73 – fl. 01 da peça 17 e fl. 01 da peça 34); Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959) e outros – (Procuração: José Ribamar de Araújo Filho/ex-Prefeito Municipal de Madeiro/in memorian – fl. 01 da peça 19); Francisco Ferreira de Almeida Júnior (OAB/PI nº 12.973) – (Sem procuração nos autos: empresa HANS MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA-CNPJ nº 26.479.656/0001-22; petição à peça 30); Márjorie Andressa Barros Moreira Lima (OAB/PI nº 21.779) – (Procuração: Pedro Teixeira Júnior/Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 47); e Anselmo Alves de Sousa (OAB/PI nº 13.445) – (Sem procuração nos autos: empresa HANS MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA-CNPJ nº 26.479.656/0001-22). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Petição Inicial de Representação, às fls. 01/15 da peça 01 e fl. 01 da peça 02, a Decisão Monocrática nº 439/2021-GJV, às fls. 01/08 da peça 04, a Decisão Plenária nº 979/2021, à fl. 01 da peça 07, as certidões da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 21 e fl. 01 da peça 38, o contraditório da Divisão de Fiscalização de Denúncias e Representações – DFCONTRATOS 4, às fls. 01/09 da peça 40, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 24 e fls. 01/08 da peça 42, as sustentações orais dos Advogados Márjorie Andressa Barros Moreira Lima (OAB/PI nº 21.779) e Anselmo Alves de Sousa (OAB/PI nº 13.445), que se reportaram ao objeto da representação, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/10 da peça 51, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo

*conhecimento* da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de determinação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao Prefeito Municipal de Madeiro-PI, Sr. Pedro Teixeira Júnior, nos seguintes termos: a) Que providencie o aditamento do Contrato nº 043/2021, a fim de adequar a forma de pagamento aventada aos ditames legais, de modo que seja fixado valor certo e preestabelecido. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de determinação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao gestor, nos seguintes termos: a) Que o pagamento ao escritório de advocacia contratado só possa ser realizado com as verbas correspondentes aos juros de mora do precatório e somente aos advogados que atuaram desde o início da demanda, com o ajuizamento de ações individuais de conhecimento, conforme entendimento consubstanciado no julgamento da ADPF 528 pelo STF e na Nota Técnica TCE/PI nº 01/2022, de 23 de junho de 2022. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de determinação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao gestor, nos seguintes termos: a) Que cadastre os contratos no sistema Contratos Web, conforme determina o art. 10 da IN nº 06/2017 do TCEPI. **Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

**DECISÃO Nº 154/2023. TC/017913/2021 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021).** Objeto: Ausência de publicação do procedimento licitatório Carta-Convite nº 001/2021 no Portal da Transparência do Município e na página virtual do TCE/PI. Representado(s): Jorismar José da Rocha – Prefeito Municipal; empresa RUAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – CNPJ nº 03.707.356/0001-58; e empresa ALCENOR

LOPES MARTINS-ME – CNPJ: 18.519.123/0001-07. Advogado(s) do(s) Representado(s): Gyselly Nunes de Oliveira (OAB/PI nº 21.612) – (Substabelecimento sem reserva de poderes: Jorismar José da Rocha/Prefeito Municipal – à fl. 01 da peça 58); Maycon Joao de Abreu Luz (OAB/PI nº 8.200) – (Procuração: empresa ALCENOR LOPES MARTINS-ME/CNPJ: 18.519.123/0001-07 – à fl. 01 da peça 33); Vitória Alzenir Pereira do Nascimento (OAB/PI nº 18.989) – (Procuração: empresa ALCENOR LOPES MARTINS-ME/CNPJ: 18.519.123/0001-07 – à fl. 01 da peça 61); e Urias Macêdo e Silva (OAB/PI nº 13.305) – (Procuração: empresa RUAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA/CNPJ nº 03.707.356/0001-58 – à fl. 01 da peça 35). Considerando o requerimento da Advogada Gyselly Nunes de Oliveira (OAB/PI nº 21.612), protocolado sob o número 004773/2023 (fls. 01/02 da peça 57, fl. 01 da peça 58 e fl. 01 da peça 59), decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (fl. 01 do despacho DES-8359/2023 das peças 57 a 59), **retirar de pauta o presente processo** (art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) para **que ele componha a Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 20/06/2023**. **Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO Nº 155/2023. TC/003005/2023 – ADMISSÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ-PI (CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019). Fase Fiscalizatória: Registro dos Atos de Nomeação de Pessoal Efetivo (art. 10 da Resolução TCE/PI nº 23/2016), oriundos do Concurso Público-Edital nº 001/2019. Responsável(is): Márcio William Maia Alencar – Prefeito Municipal (Gestão 2017 a 2020); e Maria Lilian de Alencar – Prefeita Municipal (Gestão de 2021 a 2024). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão nº 125/2021-SPC referente ao processo TC/004004/2019, às fls. 01/02 da peça 01 do processo TC/003005/2023, o

relatório em processo de admissão da I Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal – DFPESSOAL 1, às fls. 01/15 da peça 08, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 11, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/02 da peça 18, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, observando a fase fiscalizatória (Registro dos Atos de Nomeação de Pessoal Efetivo – art. 10 da Resolução TCE/PI nº 23/2016), de acordo com a manifestação ministerial e nos termos do voto do Relator, **julgar legal o procedimento de Admissão de Pessoal Efetivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ-PI**, referente ao **CONCURSO PÚBLICO (EDITAL Nº 001/2019)** e sob a responsabilidade do Sr. Márcio William Maia Alencar (Prefeito Municipal – Gestão 2017 a 2020) e Maria Lilian de Alencar (Prefeita Municipal – Gestão de 2021 a 2024), **autorizando o registro** (art. 197, I e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) dos **atos admissionais elencados no Apêndice 1 do relatório da DFPESSOAL 1** (fls. 06/15 da peça 08). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de determinação** (art. 1º, XVIII c/c o art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) à **atual gestora da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ-PI, Sra. Maria Lilian de Alencar**, nos seguintes termos: a) Que para que proceda a atualização no cadastro dos servidores efetivos da referida unidade gestora junto ao sistema RHWeb; b) Que faça a correção no cadastro RHWeb dos candidatos admitidos, no tocante à ordem de classificação, a qual, deve estar de acordo com o constante no resultado final do certame. **Absteve-se** de votar, por declarar suspeição, a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Convocado** para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Jean Carlos Andrade Soares, Secretário da Primeira Câmara do Tribunal de

*Contas do Estado, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrito.*

*Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues – Presidenta*

*Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias*

*Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo*

*Cons. Substituto Jackson Nobre Veras*

*Procurador Plínio Valente Ramos Neto – Procurador de Contas junto ao TCE/PI.*

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS:42105560334 - 04/12/2023 11:45:04*

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 04/12/2023 09:44:48*

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -PLINIO VALENTE RAMOS NETO:20171866860 - 04/12/2023 09:33:21*

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 04/12/2023 09:22:35*

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES:22623086320 - 04/12/2023 08:56:52*

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -JEAN CARLOS ANDRADE SOARES:41248805372 - 04/12/2023 11:48:42*

*Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 651F485622485D1CBA47E840FDF021C*